



# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO IX - SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020 - Nº 2.127

## SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	5
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	6

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2020005509

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, gênero alimentício e outros, para atender a demanda dos Órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.

DESPACHO Nº 020/2020 – Transcorrido o prazo legal de recurso e tendo em vista o que consta do processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 023/2020 – SRP, a que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, e, de consequência, ADJUDICO os itens 01, 10, 33, 39, 40, 41, 46, 48, 49, 54, 57, 59, 60, 64, 65, 70, 74 e 79 em favor da empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, os itens 07, 18, 24, 27, 36, 37, 62, 63 e 75 em favor da empresa D.S.S. SILVA – VAREJISTA – ME, os itens 02, 04, 06, 11, 12, 13, 14, 21, 23, 28, 29, 30, 34, 38, 45, 47, 51, 52, 55, 58, 61, 78, 80, 81, 82, 83 e 85 em favor da empresa DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, os itens 05, 26, 31 e 53 em favor da empresa UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, o item 08 em favor da empresa K.R. MELO – EIRELI – ME, os itens 03, 09, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 25, 32, 35, 42, 43, 44, 50, (50.1), 56, 66, (66.1), 67, (67.1), 68, (68.1), 69, 71, 72, 73, 76, 77, 84 e 86 em favor da empresa MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI, e, de consequência, determino o registro em Ata dos preços apurados na referida licitação.

Encaminhe-se este feito à Superintendência de Licitação e Compras para registrar os preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Araguaína, aos 20 dias do mês de agosto de 2020.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações

## Prefeitura de Araguaína

### Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020. Abertura dia 04.09.2020 às 12h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica no fornecimento de refeições tipo marmitex, lanches e coffe break, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020. Abertura dia 04.09.2020 às 15h20min, Formalização de ata de registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em fornecimento de material básico (tipo brita), para manutenção das vias urbanas e rurais da cidade de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 12h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: [www.araguaina.to.gov.br](http://www.araguaina.to.gov.br)

Araguaína-TO, aos 21 dias de agosto de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa  
Superintendente de Licitações e Compras

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº70/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e demais normas pertinentes pelo presente.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO que os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS são indispensáveis para a realizar qualquer que seja a natureza

de um atendimento para o enfreteamento da emergência de saúde pública (COVID-19);

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade contratação emergencial para aquisição de equipamentos de proteção individual e outros, por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a justificativa da escolha do fornecedor com base no MENOR PREÇO, aféria após a realização de cotações pelo Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico Nº 399/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade de presente despesa por meio de Dispensa de Licitação:

**RESOLVE:**

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 4º da lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, e ainda o Decreto 208, de 23 de março de 2020 e demais, normais regulamentadora vigente, em favor da empresa RL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sobre o CNPJ Nº 29.120.642/0001-06, para contratação emergencial para aquisição de equipamento de proteção individual e outros, a serem utilizados no enfreteamento da emergência de saúde pública (Corona vírus) pelos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação no Município de Araguaína, de acordo com o Art. 24, inc. IV da lei 8.666, de 1993, e a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto 208, de 23 de março de 2020, Portaria nº369, de 29 de abril de 2020, e ainda a Resolução Nº05 de 06 de julho de 2020 e demais normas vigentes, por meio de Dispensa de Licitação, pelo valor de R\$ 205.490 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), cuja a despesa correrá por conta da funcional Programática 08.244.2057.2522, elemento de despesa 3.3.90.30.22 - 3.3.90.30.23 - 3.3.90.30.28, fonte 070100777, ficha 20201887.

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. nº 361 de 24/04/2017

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 31/2020  
Processo n.º: 2020007444  
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Contratada: RL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual e outros, a serem utilizados no enfreteamento da emergência de saúde pública (Corona vírus) pelos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação no Município de Araguaína, de acordo com o Art. 24, inc. IV da lei 8.666, de 1993, e a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto 208, de 23 de março de 2020, Portaria nº369, de 29 de abril de 2020, e ainda a Resolução Nº05 de 06 de julho de 2020 e demais normas vigentes.  
Valor Total: R\$ 205.490,00 (Duzentos e cinco mil e quatrocentos e noventa reais)  
Data da Assinatura: 19/08/2020  
Vigência: 02 (Dois) meses.  
Dotação:

Funcional programática	Elemento de Despesa	Ficha	Vinculo	Origem do Recurso
08.244.2057.2522	3.3.90.30.22 3.3.90.30.23 3.3.90.30.28	20201887	070100777	GSUAS

Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de agosto de 2020.

Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

**PORTARIA Nº 76 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matricula nº 25245 e DHEYMSON OLIVEIRA CARDOSO matricula nº 37069 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2020007444:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
31/2020	RL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual e outros, a serem utilizados no enfreteamento da emergência de saúde pública (Corona vírus) pelos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação no Município de Araguaína, de acordo com o Art. 24, inc. IV da lei 8.666, de 1993, e a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto 208, de 23 de março de 2020, Portaria nº369, de 29 de abril de 2020, e ainda a Resolução Nº05 de 06 de julho de 2020 e demais normas vigentes.

**Art. 2º - São atribuições do Fiscal:**

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidor, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR matricula nº 25245, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS  
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

**ERRATA**

NA PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 45 /2020, DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS DE 14 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Nº 2.108 DO DIA 27 DE JULHO DE 2020.

CONSIDERANDO O ERRO MATERIAL NA DIGITAÇÃO DO ITEM E RESPECTIVO VALOR TOTAL E A NECESSIDADE DE RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: 2.899,35 (Dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: 2.921,90 (Dois mil novecentos e vinte e um reais e noventa centavos)

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA:

SILVANA DOS SANTOS VILAR NEGRI  
Presidente da Associação

## SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2020007282  
Interessado: KESSYA RIBEIRO NOLETO LOPES  
Assunto: Avaliação Contraditória.

DESPACHO Nº 450 / GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendidos como aqueles comprovadores de todo o alegado (fls. 02 a 16);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Administrativo nº 129/2020 gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 15/16), comprovando a veracidade das informações trazidas na inicial, e cuja opinião foi pela alteração do valor do IPTU para o exercício fiscal de 2020;

RESOLVO:

ACATAR o contido no citado parecer para que se promova a Alteração do valor do lançamento tributário do IPTU 2020 de R\$ 1.177,87 para R\$ 1.022,75 para o imóvel 106194, em face da alteração da área construída de 142,50m² para 198,26m², bem como a alteração da área do terreno de 862,26m² para 488,84m², e NÃO RECONHECER A AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA para os exercícios fiscais de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, com base no artigo 11, §1º da Lei Complementar nº 008/2013.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2018017060  
INTERESSADO(S): ANTONIO GOMES DA SILVA  
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE LIXO

DESPACHO Nº 453/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto na Certidão da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 130/2020, (fls. 08) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Coordenação de IPTU, no qual se constatou a inexistência de processos de execuções fiscais em movimento e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 4328, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2018017065  
INTERESSADO(S): VERA LUCIA SOUSA DIAS  
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE LIXO

DESPACHO Nº 454/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto na Certidão da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 131/2020, (fls. 07/08) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Coordenação de IPTU, no qual se constatou a inexistência de processos de execuções fiscais em movimento e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 24841, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2018017092

INTERESSADO(S): GERTRUDES BRITO MARINHO  
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE LIXO

DESPACHO Nº 455/GAB – 2020

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto na Certidão da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 132/2020, (fls. 07/08) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Coordenação de IPTU, no qual se constatou a inexistência de processos de execuções fiscais em movimento e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 26364, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

PROCESSO(S) SMF: 2020007825  
INTERESSADO(S): MARIA DA FATIMA MARINHO APINAGE SANTOS  
ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE LIXO

DESPACHO Nº 456/GAB – 2020

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o Parecer Administrativo nº 133/2020, (fls. 15/16) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Coordenação de IPTU, no qual se constatou a inexistência de processos de execuções fiscais em movimento e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do(s) exercício(s) fiscal(is): 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 7379, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 7379, ante a confirmação de inexistência de nova causa de interruptiva ou suspensiva;

PUBLIQUE-SE esta decisão n Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHE-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em  
Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

ERRATA

CONSIDERANDO O DESPACHO SEFAZ Nº 419/GAB – 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.118 – Segunda-feira, 10 de agosto de 2020.

Considerando o erro material no documento supracitado e a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê: (...) Considerando o Parecer Administrativo nº 104/2020 (...) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 30152, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do(s) exercício(s) fiscal(is): 2001, 2002 E 2003 e da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 44711 E 44712 (...).

Leia-se: (...) Considerando o Parecer Administrativo nº 105/2020 (...) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 31748 (...)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

ERRATA

CONSIDERANDO O DESPACHO SEFAZ Nº 420/GAB – 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.118 – Segunda-feira, 10 de agosto de 2020.

Considerando o erro material no documento supracitado e a necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê: (...) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 30152(...).

Leia-se: (...) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 30152, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do(s) exercício(s) fiscal(is): 2001, 2002 E 2003 e da Taxa de Coleta e Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is): 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014, do(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 44711 E 44712 (...)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de agosto de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA  
Secretário Municipal da Fazenda  
Portaria nº 004/2017

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 240/2020 Processo nº SMF/DFT/243/2020			
<b>DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	RICARDO DA SILVA CARDOSO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB 8443/TO)		
ENDEREÇO	RUA VEREADOR FALCÃO COELHO Nº 636 - B. SÃO JOÃO		
CEP	77.807-290	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	040.502.111-90	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
<b>DOCUMENTOS SOLICITADOS</b>			
1. Cadastro Municipal; 2. Registro Profissional junto a OAB-TO; 3. Comprovante de Residência, com emissão nos últimos 3 meses; 4. Relatório contendo indicações de todos os processos que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho; 5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatórios (todos); 6. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; 7. Notas Fiscais de Serviços; 8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio; 9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 10. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.			
Período: 01/01/2015 a 31/07/2020 Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar - Sala 22			
<b>DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017</b>			
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.			
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.			
<b>PERÍODO A FISCALIZAR</b>		<b>AUDITORIA FISCAL</b>	
01/01/2015 A 31/07/2020		Nº 243/2020 DE 18/08/2020	
<b>Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES</b>		<b>AUTORIDADE FISCAL</b>	
Matrícula: 114-7		Assinatura:	
Município: ARAGUAÍNA - TO		Data: 18/08/2020	
		Hora: 16:38:20	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</b>			
Nome:		Data:	
CPF:			
Assinatura:			

11. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;	
12. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual - Prefeitura;	
13. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;	
Período: 21/03/2019 a 31/07/2020	
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar - Sala 22	
<b>DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017</b>	
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.	
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.	
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.	
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.	
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.	
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.	
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.	
<b>PERÍODO A FISCALIZAR</b>	
21/03/2019 A 31/07/2020	
<b>AUDITORIA FISCAL</b>	
Nº 244/2020 DE 18/08/2020	
<b>AUTORIDADE FISCAL</b>	
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	
Assinatura:	
Matrícula: 114-7	
Município: ARAGUAÍNA - TO	
Data: 18/08/2020	
Hora: 16:10:48	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</b>	
Nome:	
Data:	
CPF:	
Assinatura:	

# SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para implantação de pavimentação e drenagem do Setor Palmas, município de Araguaína. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), para implantação de dispositivos de drenagem no bairro Nova Araguaína. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para implantação de pavimentação e drenagem do Setor Palmas, município de Araguaína. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OMUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), para implantação de melhorias na pavimentação da Vila Goiás, município de Araguaína. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Araguaína, cadastrado sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, com nome fantasia Prefeitura Municipal de Araguaína, torna público que Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 239/2020 Processo nº SMF/DFT/242/2020			
<b>DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ALFREDO FARAH		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB 943-A/TO)		
ENDEREÇO	RUA 25 DE DEZEMBRO Nº 475 - CENTRO		
CEP	77.804-030	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	232.585.001-34	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
<b>DOCUMENTOS SOLICITADOS</b>			
1. Cadastro Municipal; 2. Registro Profissional junto a OAB-TO; 3. Comprovante de Residência, com emissão nos últimos 3 meses; 4. Relatório contendo indicações de todos os processos que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho; 5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatórios (todos); 6. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; 7. Notas Fiscais de Serviços; 8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio; 9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 10. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.			
Período: 01/01/2015 a 31/07/2020 Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar - Sala 22			
<b>DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017</b>			
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.			
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.			
<b>PERÍODO A FISCALIZAR</b>		<b>AUDITORIA FISCAL</b>	
01/01/2015 A 31/07/2020		Nº 242/2020 DE 18/08/2020	
<b>Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES</b>		<b>AUTORIDADE FISCAL</b>	
Matrícula: 114-7		Assinatura:	
Município: ARAGUAÍNA - TO		Data: 18/08/2020	
		Hora: 16:27:14	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.</b>			
Nome:		Data:	
CPF:			
Assinatura:			

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 238/2020 Processo nº SMF/DFT/244/2020			
<b>DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	MEDICAR INTERMEDIADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
NOME FANTASIA	MEDICAR		
ENDEREÇO	RUA DOS MACONS Nº 519 - SALA 06 - COND. PALÁCIO DAS ACÁCIAS		
CEP	77.804-180	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	33.097.480/0001-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.711
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
<b>DOCUMENTOS SOLICITADOS</b>			
1. Contrato Social e Alterações Contratuais; 2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente; 3. Livros de Registro de Prestação de Serviços; 4. Contratos de Parceiros mantidos com Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços médicos e laboratoriais; 5. Notas Fiscais de Serviços; 6. Relatório das guias de atendimento por parceiro; 7. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros); 8. Contratos de prestação de serviços contratados (Terceiros); 9. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros; 10. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;			

requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para atividade de indústria do Laticínio Vale do Araguaia. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MANAB MANUTENÇÃO DE AERONAVES BRASIL EIRELI, nome fantasia MANAB MANUTENÇÃO DE AERONAVES BRASIL, CNPJ nº 23.237.920/0001-14, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a Licença Ambiental de Regularização para atividade de manutenção e reparação de Aeronaves (oficina), localizado na Rua C SN, Quadra 10 Lote 13, Morada do Sol 3, CEP 77.826-659, Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA com nome fantasia POSTO THAWAN, CNPJ nº 04.519.962/0001-02, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a renovação de Licença de Operação para atividade de comércio a varejo de combustíveis para veículos automotores (Posto de Combustíveis), localizada na Avenida Neblina, nº 21, Qd 24-A Lt 01, CEP 77.804-060, Centro, município de Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTO POSTO IPE EIRELI, nome fantasia, AUTO POSTO YPE CNPJ nº 38.145.919/0001-46, torna público que requereu á Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Licença Ambiental LP, LI e LO para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Posto de Combustíveis) do município de Araguaína, localizado na Avenida das Américas, SN, Quadra 02 Lote 47, Jardim dos Ipês I, CEP 77.820-000, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.